



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: ESUCRI – Escola Superior de Criciúma Ltda.	UF: SC	
ASSUNTO: Credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Escola Superior de Criciúma – ESUCRI, com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSOS Nº: 202123596 e 23001.000704/2025-34		
PARECER CNE/CES Nº: 59/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

O processo versa sobre pedido de credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Escola Superior de Criciúma – ESUCRI, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantida pela ESUCRI – Escola Superior de Criciúma Ltda.

Os relatórios de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES são evidências claras da necessidade de indeferir este pedido pelas razões expostas abaixo:

[...]

2. DA MANTIDA

A Instituição possui sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina. CEP: 88802180.

Atos regulatórios da IES:

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Recredenciamento
<i>Portaria MEC nº 497, de 15/03/2001, publicada no DOU de 20/03/2001.</i>	<i>Portaria MEC nº 536 de 09/05/2011, publicada no DOU de 10/05/2011</i>	<i>Portaria MEC nº 800, de 16/08/2018, publicada no DOU de 17/08/2018.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	2	2022
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	-	---
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	3	2021

3. DA MANTEDORA

A Instituição é mantida pela ESUCRI - ESCOLA SUPERIOR DE CRICIUMA LTDA (cód. 1116), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.506.016/0001-44, com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 09/10/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 30/03/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 09/10/2023:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
<i>Administração, bacharelado (cód. 46543)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “5” CPC – “4”</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 46544)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 737, de 30/12/2013</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “3”</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1592755)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 520, de 14/03/2022</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>—</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1260451)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 780, de 22/07/2022.</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “2”</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 118860)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Design de Interiores, tecnológico (cód. 1592756)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 13, de 10/03/2023</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Direito, bacharelado (cód. 5000857)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “3”</i>
<i>Educação Física, licenciatura (cód. 104512)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 150, de 21/06/2023</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “3”</i>
<i>Educação Física, bacharelado (cód. 1042084)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 109, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “3”</i>
<i>Enfermagem, bacharelado (cód. 80214)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 948, de 30/08/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “3”</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1127939)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 109, de 04/02/2021</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “3”</i>

<i>Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1160457)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 537, de 25/08/2014</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “3” CPC – “4”</i>
<i>Informática, licenciatura (cód. 1127946)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 2.029, de 29/11/2010</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>—</i>
<i>Marketing, tecnológico (cód. 1593111)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 2.014, de 30/12/2021</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>—</i>
<i>Design de Interiores, tecnológico (cód. 1592756)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 13, de 10/03/2023</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Nutrição, bacharelado (cód. 1365490)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 274, de 19/04/2018</i>	<i>Autorização de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Psicologia, bacharelado (cód. 123149)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 266, de 03/04/2017</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “2”</i>
<i>Sistemas de Informação, bacharelado (cód. 50364)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 150, de 21/06/2023</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “3”</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 09/10/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
202221483	<i>Autorização</i>	<i>Medicina Veterinária, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP</i>
202203688	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Nutrição, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
202123596	<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>—</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
202028998	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
202028999	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
202017176	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>
201815508	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176343, realizada nos dias de 09/11/2022 a 11/11/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	1,17
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	1,67
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,17
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	1,29
<i>Conceito Final Contínuo: 1,52</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 2</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 4º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam indeferimento do pedido de credenciamento:

Art. 4º. O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, planejamento didático/instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II. salas de aula;

III. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV. bibliotecas: infraestrutura.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento como centro universitário pleiteado pela ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI (cód. 1694), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “2” na avaliação in loco.</i>		X
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito menor que 3, ou seja, insatisfatório em todos os eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>		X
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Não foram localizados os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC</i>		X
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i>		X

<u>Justificativa:</u> <u>Não foram localizados o plano de fuga em caso de incêndio e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>		
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</i> <u>Justificativa:</u> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 30/03/2024. • Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023.	X	

Requisitos - PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 4º. O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i> <i>I. Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático/instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;</i> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “1”.</u>	X	
<i>II. salas de aula;</i> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “1”.</u>	X	
<i>III. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “1”.</u>	X	
<i>IV. bibliotecas: infraestrutura;</i> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “1”.</u>	X	

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i> <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos. No entanto, obteve conceito “2” no ciclo avaliativo.</u>	X	
<i>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i> <u>Justificativa: Conforme informações da tabela dos docentes, a IES possui 253 docentes, sendo 26 docentes em regime de trabalho integral. Assim, corresponde a 10,15% de docentes em regime de trabalho integral.</u> <u>Sendo assim, a IES não atinge o percentual mínimo de docentes em tempo integral exigidos para transformação em Centro Universitário.</u>	X	
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “1”. A Comissão do INEP assim justificou:</u> <u>A Comissão teve acesso a um total de 134 docentes declarados no E-MEC a IES possui declarados 16,00 doutores 75,00 mestres 43,00 especialistas e 0,00 graduados. No entanto, como não foi possível, devido a ausência da IES a realização das reuniões previstas em agenda com os diversos segmentos da IES bem como não foi realizado o tour</u>	X	

<u>virtual e também não foram disponibilizados os demais documentos institucionais solicitados, esta comissão não possui elementos para atestar a titulação dos doentes da ESUCRI.</u>		
<u>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</u> <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
<u>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</u> <u>Justificativa: Não constam no sistema e-MEC o PDI e o Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u> <u>Sendo assim, a IES não atende a este requisito como critério para transformação em Centro Universitário.</u>		X
<u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito "1". Os avaliadores assim aduziram: Ao analisar o PDI da IES a comissão avaliadora não evidenciou Políticas institucionais para a extensão na ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA – ESUCRI. Além disso, como não foi possível, devido a ausência da IES a realização das reuniões previstas em agenda com os diversos segmentos da IES bem como não foi realizado o tour virtual e também não foram disponibilizados os demais documentos institucionais solicitados, esta comissão não possui elementos para atestar que existam Políticas e ações para a extensão desenvolvidas na ESUCRI.</u>		X
<u>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito "1". Os avaliadores assim observaram: Devido a ausência da IES não foi possível a realização das reuniões previstas em agenda com os diversos segmentos da IES bem como não foi realizado o tour virtual e também não foram disponibilizados os demais documentos institucionais solicitados. Assim esta comissão não possui elementos para atestar que há alinhamento entre o PDI analisado.</u>		X
<u>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</u> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, o indicador "Política de capacitação docente e formação continuada" recebeu conceito "1".</u> <u>Ao examinar o PDI da ESUCRI não foi possível identificar uma Política de capacitação docente e formação continuada. Além disso, como não foi possível, devido a ausência da IES na realização das reuniões previstas em agenda com os diversos segmentos da IES bem como não foi realizado o tour virtual e também não foram disponibilizados os demais documentos institucionais solicitados, esta comissão não possui elementos para atestar que exista Políticas institucionais e ações de capacitação docente e formação continuada desenvolvidos na ESUCRI.</u>		X
<u>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</u> <u>Justificativa: O indicador "Bibliotecas: plano de atualização do acervo" obteve conceito "3". A infraestrutura da biblioteca conceito "1". Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u> <u>A comissão avaliadora evidenciou por meio do PDI (2018 - 2022) apensados nos sistema e-mec pela ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA – ESUCRI que existe espaço destinado à biblioteca. Porém como não foi possível devido a ausência da IES a realização das reuniões previstas em agenda com os diversos segmentos da IES bem como não foi realizado o tour virtual e também não foram disponibilizados os demais documentos institucionais solicitados. Assim esta comissão não possui elementos para atestar que o processo de auto avaliação ou de avaliações externas é divulgado para todos os segmentos da IES e da sociedade civil.</u>		X
<u>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</u> <u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

<p><i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i></p>	<p>X</p>	
--	----------	--

Da análise dos autos, verificou-se que a Instituição obteve conceito insatisfatório em todos os eixos, tendo obtido conceito final “2”, inferiores ao mínimo estabelecido pelo art. 3º, da PN nº 20/2017.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, demonstram que a ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI (cód. 1694) não atendeu a diversos critérios para transformação acadêmica em Centro Universitário, estabelecidos no Art. 16, III e V, do Decreto nº 9.235/2017, e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, conforme-se observa no quadro acima.

Conforme exposto, considerando que o processo encontra-se em desconformidade com o disposto na legislação vigente, e fundamentando-se, principalmente, no Decreto nº 9.235/2017, bem como na Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e na avaliação in loco, esta Secretaria conclui-se que as condições evidenciadas inviabilizam o pedido da IES posicionando-se DESFAVORAVELMENTE ao pleito.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao pedido de credenciamento como Centro Universitário, pleiteado pela ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI (cód. 1694), mantida pela ESUCRI - ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA LTDA (cód. 1116), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

A Instituição de Educação Superior – IES não compareceu às reuniões marcadas pelo Inep para a realização da visita remota *in loco* e nem foi feito o *tour* virtual pelo *campus* para avaliação das condições de infraestrutura das salas de aula, laboratórios, biblioteca, etc. A Comissão de Avaliadores ficou restrita à análise dos documentos inseridos no sistema e-MEC, muitos deles com dados insuficientes e informações faltantes.

Desta forma, nas cinco dimensões de avaliação os conceitos ficaram abaixo de três, tendo o Conceito Institucional – CI dois.

→ Nenhuma das condições exigidas pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, foram atendidas, exceto pelo conceito três no Indicador 5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo, tendo sido inferior, no entanto, o atribuído ao Indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura.

Para a transformação de organização acadêmica em Centro Universitário, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, elenca padrões regulatórios adicionais, todos eles não atendidos pela requerente.

Tendo em vista o exposto, passo ao meu voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Escola Superior de Criciúma -ESUCRI, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantida pela ESUCRI – Escola Superior de Criciúma Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente